

LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Regulamentada pelo Decreto nº 12310/2015)



DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica incluído os seguintes dispositivos na Lei Complementar nº1/2001 - Código Tributário Municipal e suas alterações:

"Art. 266 ...

...

XII - Taxa de Licença para Evento Público e Temporário."

"SEÇÃO XII
TAXA DE LICENÇA PARA EVENTO PÚBLICO E TEMPORÁRIO"

"SUBSEÇÃO I
FATO GERADOR E SUA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA"

"Art. 342-E Fica instituída a taxa de licença para evento público e temporário tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia, prestado ou posto à disposição, de permissão, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento dos requisitos legais para realização de evento público e temporário, em locais de uso comum do povo ou particulares."

"SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO"

"Art. 342-F É sujeito passivo da taxa de licença para evento público e temporário o promotor do evento público e temporário."

"SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO"

"Art. 342-G O valor da taxa de licença para evento público e temporário é de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município por dia de realização do evento."

"Art. 342-H A taxa de licença para evento público e temporário será lançada em

nome do sujeito passivo de uma só vez e recolhida no ato da outorga da licença.

Parágrafo Único. A não ocorrência do evento, após a outorga da licença, independente do motivo, não enseja a exclusão do lançamento ou a restituição da taxa."

"SUBSEÇÃO IV DAS PENALIDADES"

"Art. 342-I Aplicam-se as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente, ao sujeito passivo que:

I - notificado, não cumprir os termos da notificação - multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município;

II - realizar evento sem a respectiva licença para evento público e temporário - multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município e interdição do evento;

III - negar-se a apresentar a licença para evento público e temporário à fiscalização, quando solicitado - multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município;"

"Art. 342-J. As definições e os procedimentos para outorga da licença para evento público e temporário serão regulamentados via decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.349/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 23 de dezembro de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Susana Gasparovic Kasprzak
Secretária de Finanças

Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos